



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Normatiza o procedimento do artigo 254, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

A DIRETORA DE LOTEAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

Art. 1º Os lotes, datas ou subdivisões que não possuem o aceite final do processo de parcelamento do solo, e as subdivisões ou arruamentos consolidados antes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, poderão receber a liberação para construção, desde que respeitados os parâmetros a seguir relacionados:

1. O processo de parcelamento do solo deve ter sido aprovado e registrado (quando não se enquadrarem nas áreas consolidadas);
2. A execução de infraestrutura deverá estar em andamento ou em fase de finalização;
3. A propriedade não pode estar caucionada;
4. Deve conter infraestrutura básica como:
 - 4.1 Rede de água, esgoto ou outro sistema;
 - 4.2 Rede de energia elétrica;
 - 4.3 Asfalto e meio-fio na via em frente, quando exigido no processo de parcelamento.
5. Comprovação de realização da infraestrutura básica, através da documentação requerida no processo de parcelamento, fotos, comprovante de pagamentos das taxas, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

- Art. 2º** A liberação para aprovação de projeto e alvará de construção, não isenta o loteador do cumprimento de todas as medidas pendentes para finalização do loteamento.
- Art. 3º** Nos casos de parcelamento concomitante com a execução da infraestrutura, que não sejam para venda de lotes, o habite-se será vinculado à conclusão do parcelamento.
- Art. 4º** Os casos de áreas institucionais ou projetos especiais de interesse público, serão analisados caso a caso.
- Art. 5º** Ficam demonstradas no anexo único as etapas do procedimento.
- Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 16 de setembro de 2019

Margareth de Almeida Pongelupe
Diretora de Loteamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Diretoria de Loteamentos

ANEXO ÚNICO

ETAPAS DO PROCEDIMENTO:

1. Requerimento do Pedido de Liberação para Construção Parcial ou Total.
2. Documentação que comprove as infraestruturas básicas:
 - 2.1 Rede de água, esgoto ou outro sistema;
 - 2.2 Rede de energia elétrica;
 - 2.3 Asfalto e meio-fio na via em frente, quando exigido no processo de parcelamento;
3. Análise da Diretoria de Loteamentos, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
4. O deferimento do pedido no processo SEI/SIP de Liberação para Construção Parcial ou Total, deverá constar os seguintes termos: “A liberação para aprovação de projeto e alvará de construção, não isenta o loteador do cumprimento de todas as medidas pendentes para finalização do loteamento.”
5. Emissão de Ofício à SANEPAR – Sistema de Saneamento do Paraná, liberando para a construção.